



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EDITAL - SERVIÇO

Processo Administrativo n.º 234/2019	Pregão Eletrônico nº 002/2019	Data de abertura: 16/07/2019 às 10 horas (horário de Brasília) No sítio www.comprasnet.gov.br	
Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimentos de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, em Manaus, para atender as necessidades deste Conselho.			
Valor total estimado: R\$ 11.929,68	SRP? ☐ Sim ☒ Não	Exclusiva ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	Reserva de quota ME/EPP: ☐ Sim ☒ Não
Forma de Execução? ☐ Direta ☒ Indireta	Amostra/ Demonstração: ☐ Sim ☒ Não	Margem de preferência? ☐ Sim ☒ Não	Decreto 7.174? ☐ Sim ☒ Não
Regime? ☐ Empreitada Por Preço Global ☒ Empreitada Por Preço Unitário ☐ Empreitada Integral ☐ Tarefa	Vistoria? ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica		
Prazo para envio da proposta/ documentação: Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimentos Até as 18 horas (horário de Brasília) 11/07/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br	Impugnações Até as 18 horas (horário de Brasília) 10/07/2019 para o endereço selic@corenam.gov.br		
Documentação de habilitação (Veja Item 14 do Edital)			
Requisitos básicos 1. Sicafe ou documentos equivalentes; 2. Certidão CNJ; 3. Certidão Portal Transparência; 4. Certidão TCU;	Requisitos específicos 5. Atestado de capacidade técnica;		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Veja Item 13 do Edital)			
Avaliação de Propostas pelo Critério: MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO Local de realização do serviço: Conforme previsto no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Coren-AM pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926235” . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.corenam.gov.br , opção Licitações e Dispensa/Inexigibilidade/Chamamento Público .			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELIC

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – AM**, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC, sediado na Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, na cidade de Manaus – AM, CEP de n.º 69.010-150, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global do grupo**, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 16/07/2019

HORÁRIO: 10:00 hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 926235

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para serviço de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimentos de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, em Manaus, para atender as necessidades deste Conselho, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formada por 04 (quatro) itens, conforme o anexo II deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-AM para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Fonte: Recursos Próprios.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.036.016 – Estagiários.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 642/2014-Plenário;

“30. Primeiramente, dirijo da unidade técnica quando indica que a exigência do contrato social das licitantes não seria destinada à comprovação da adequação do ramo de atuação das empresas com os serviços objeto do certame. 31. Ocorre que o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993 inclui o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos exigíveis para fins de comprovação da habilitação jurídica. Tal exigência visa justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado. 32. O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.”

b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.1.2. Para o item a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b)** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- e)** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f)** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- g)** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - g.1)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- j)** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- k)** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- l)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m)** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - m.1)** Tratando de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, justificasse a não participação de entidades empresariais reunidas em consórcio.
- n)** empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;
- o)** a participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:
 - o.1)** Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;
 - o.2)** Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;
 - o.3)** Níveis diferenciados de responsabilização técnica.
- p)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- q)** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
 - q.1)** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- r)** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - I)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - II)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

r.1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

s) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.5. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de conexão ao sistema eletrônico Comprasnet, bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

5.1.1. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-AM, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

5.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e na legislação pertinente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5.1.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.1.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou, ainda, em razão de desconexão.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.5.1. Valor mensal e anual do item;

6.5.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do planilhas de preço estimado, conforme anexo II deste Edital.

6.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

6.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.12. As especificações constantes da Proposta que não estejam de acordo com o especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital levarão à desclassificação do licitante.

6.13. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. DA PROPOSTA

7.1. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

a) Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- c) O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
- d) Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- e) Durante a suspensão da sessão pública, as propostas poderão ser visualizadas na opção “visualizar propostas/declarações” no menu do **Pregoeiro**.
- f) As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- g) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento contratual, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7.2. O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema Comprasnet, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao Coren-AM qualquer responsabilidade.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “informações do pregão”.

10.2. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

10.3. Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

10.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo **licitante** não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.6. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10.6.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.7. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

10.8. Em caso de empate prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.10. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

10.11. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.12. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.13. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.14. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10.15. Caso o **licitante** não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.16. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.17. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

10.17.1. por empresas brasileiras;

10.17.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.17.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.18. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

11.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

11.4. Após a negociação do preço, o **Pregoeiro** iniciará a fase de habilitação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o **Pregoeiro** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

12.2. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-AM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.3.1. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, estabelecido no item “12.3.”, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

12.3.2. A proposta de preços deverá conter os seguintes dados:

a) Preços unitários, mensal e anual de cada item, bem como o total geral do grupo, devidamente ajustada ao lance, expressos em reais e em conformidade a planilhas de preço estimado contida no Anexo II do Edital.

a.1) Com o objetivo de facilitar o preenchimento dos valores dos itens, será disponibilizado, no sítio www.corenam.gov.br, o arquivo eletrônico da planilhas de preço estimado em extensão “.xls”.

b) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

c) Apresentar razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, conta corrente e praça de pagamento, nome, assinatura e telefone do representante da empresa.

d) Apresentar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

e) Apresentar que nos preços estar incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro embalagens, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

12.4. As composições de custos unitários elaboradas pelo Coren-AM são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

12.4.1. Cada **licitante** deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica.

12.4.2. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores propostos pelas **licitantes** em função das composições apresentadas pelo Coren-AM.

12.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

12.7.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

12.7.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

12.7.3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no anexo II do Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.7.3.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

12.7.3.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.7.3.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

12.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.11. O **Pregoeiro** poderá convocar o **licitante** para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovação de exequibilidade, a contar da convocação, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.1. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, estabelecido no item “12.11.”, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

12.12. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.12.1. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, estabelecido no item “12.12.”, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.

12.13. O **Pregoeiro** poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao **licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.13.1. Também nas hipóteses em que o **Pregoeiro** não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o **licitante** para que seja obtido preço melhor.

12.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

12.13.3. As **licitantes com propostas negociadas** deverão encaminhar as propostas de preços adequadas ao valor negociado, em arquivo único, no **prazo de 30 (trinta) minutos**, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.13.3.1. O prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, estabelecido no subitem “12.13.3.”, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do **licitante**, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo **Pregoeiro**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Havendo necessidade, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.16. As **licitantes** que deixarem cumprir os prazos ou prorrogações indicadas nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.18. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o **licitante** deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. As propostas serão avaliadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO, constante na PROPOSTA DE PREÇOS, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Em caso de divergência entre os preços unitários, subtotais, totais e global, prevalecerão os valores unitários para efeito de cálculo dos valores subtotais, totais e global.

13.3. Os licitantes poderão vir a ser chamados pelo pregoeiro para demonstrar a exequibilidade de suas propostas.

13.4. Não sendo aceitável a proposta ou o lance de menor preço, ou ainda, caso o licitante não atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, caso atendido todos os requisitos, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.5. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. Por meio do Sicaf;

14.1.2. Por meio do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

endereço

eletrônico

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

14.1.3. Por meio do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

14.1.4. Por meio do Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU), no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>.

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.5.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.5.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o **Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.2. Não ocorrendo inabilitação, o **Pregoeiro** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

14.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

14.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

SEGES/MP nº 3, de 2018, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

14.5.1. Habilitação jurídica:

14.5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

14.5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

14.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.5.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.5.2.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.5.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.5.3. Qualificação Econômico-Financeira.

14.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

14.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

14.5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

14.5.3.3.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.5.4. Qualificação Técnica

14.5.4.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

14.5.4.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.5.4.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.5.4.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

14.5.4.1.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.5.4.1.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.5.1.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.6. Mediante autorização do **Pregoeiro** e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail **selic@corenam.gov.br**.

14.6.1. Os documentos devem ser válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação

14.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.6.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a **licitante** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por **licitante** qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,

Página 21 de 62



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

14.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do **licitante**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o **Pregoeiro** suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.11. Será inabilitado o **licitante** que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.12. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DOCUMENTOS ORIGINAIS NÃO-DIGITAIS

15.1. Os documentos originais não digitais, caso sejam solicitados, **deverão ser encaminhados no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, ao Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM, situada na Rua Tapajós, n.º 350, Centro, Manaus/AM, CEP.: 69.010-150.

15.1.1. É de responsabilidade do **licitante** confirmar junto ao Coren-AM o recebimento dos documentos originais não digitais, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

15.1.2. Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo, em envelope contendo na parte externa, além da denominação social do licitante, a referência ao pregão:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM

Rua Tapajós, 350 - Centro - CEP.: 69.010-150 - Manaus - AM

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Setor de Licitações e Contratos – SELIC/COREN-AM

15.1.3. Os prazos referidos no item “15.1.” poderá ser prorrogados por decisão fundamentada do pregoeiro, após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16.5. As respostas aos recursos serão disponibilizadas no sistema Comprasnet e no sítio do Coren-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

17.6.1. O licitante, através de consulta permanente aos sítios acima indicados, deverá manter-se atualizado quanto às respostas sobre os recursos interpostos, não cabendo ao Coren-AM a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18.3. Com o intuito de centralizar a responsabilidade em uma única empresa contratada, por ser o mais adequado não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas, sobretudo, em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto.

18.4. Entende-se que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (Três) dias, a contar da data de seu recebimento.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

20.4. O prazo de vigência da contratação é de pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência deste edital.

20.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

20.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, **contado a partir da data da apresentação da proposta vencedora**, pela variação **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 meses.

21.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3. Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

21.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

24. DO PAGAMENTO

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 14 Termo de Referência - Anexo I do Edital.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

25.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

25.1.2. Apresentar documentação falsa;

25.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

25.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.5. Não mantiver a proposta;

25.1.6. Cometer fraude fiscal;

25.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

25.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

25.3.2. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

25.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

25.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 25.1 deste Edital.

25.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

25.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos itens 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br.

26.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico selic@corenam.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Tapajós, n.º 350, Bairro Centro, Manaus-AM,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CEP de n.º 69010-150, respeitando o horário de atendimento ao público externo, que é das 8:00 as 16:00 horas (Horário Local).

26.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

26.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

26.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

27.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias em papel.

27.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

27.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

27.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e no site do Coren-AM www.corenam.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

28. FORO

28.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus/AM, Seção Judiciária do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

29. ANEXOS

29.1. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilhas de preço estimado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

Manaus-AM, 02 de junho de 2019.

Waldemberg Guimarães Tiago

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas -COREN/AM, em Manaus-AM.

1.2. Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino médio e superior visa, a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2. A legislação que regulamenta a matéria na Administração Pública Federal, a Lei 11.788 de 25/09/08 e a Orientação Normativa nº 7 de 30/10/08, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

2.3. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, relacionados à concessão das bolsas de estágio, em consonância com a legislação vigente.

2.4. Considerando o Art. 1º da Lei 11.788/08 que define o estágio como “ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”, faz-se necessária a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do COREN-AM.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº

Página 32 de 62



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15 e nº 2.271 de 07/07/97, Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Lei nº 11.788 de 25/09/08, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no COREN-AM, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, conforme Modelo de Proposta, Anexo I deste Termo de Referência.

4.2. A bolsa auxílio, o auxílio refeição e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo COREN-AM. O único valor pago ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.

4.3. Natureza do Estágio

4.3.1. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo COREN-AM, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

4.3.2. Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio, auxílio refeição e o auxílio transporte de acordo com a conveniência do COREN-AM, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, sendo vedada à concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

4.3.3. Conforme previsto na DECISÃO COREN-AM Nº 24/2015, os valores da Bolsa-Auxílio de estágio pagos atualmente são os seguintes:

- a) Nível Médio, 30h/semanal – R\$ 500,00
- b) Nível Médio, 20h/semanal – R\$ 350,00
- c) Nível Superior, 30 h – R\$ 650,00
- e) Nível Superior, 20h – R\$ 550,00

4.3.4. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

4.3.5. As alterações dos valores da bolsa de estágio, auxílio refeição e auxílio transporte, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo COREN/AM, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

4.3.6. O estagiário receberá auxílio transporte por dia, no valor da tarifa estudantil homologada pela Prefeitura de Manaus do ano vigente, na quantidade proporcionalmente igual aos dias úteis a serem trabalhados, sendo o pagamento/crédito efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

4.4. Execução

4.4.1. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

a) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no COREN-AM. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);

b) Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

c) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do COREN-AM.

d) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

f) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, e do art. 19 da Orientação Normativa nº 7/SRH/MPOG, de 30/10/08, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

h) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

i) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,

j) Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

5. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal no termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/08 e na Orientação Normativa nº 07, de 30/10/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Manaus-AM;

6.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do COREN-AM, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

6.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento das atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

6.5. O estágio será cumprido no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em Manaus-AM;

6.6. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o COREN-AM;

6.7. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;

6.8. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

6.9. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

6.10. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 6.10.1.** Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 6.10.2.** A qualquer tempo no interesse e conveniência do COREN/AM;
- 6.10.3.** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 6.10.4.** A pedido do estagiário;
- 6.10.5.** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.10.6.** Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 6.10.7.** Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 6.10.8.** Por conduta incompatível com a exigida pelo COREN/AM.

7. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 7.1.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 7.2.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 7.3.** Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 7.4.** Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 7.5.** Assinar ou registrar eletronicamente de forma diária o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Setor de Recursos Humanos, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 7.6.** Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do COREN-AM;
- 7.7.** Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- 7.8.** Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

8. VAGAS

- 8.1.** O Programa de Estágio do COREN-AM possui a quantidade estimada de 21 (vinte e um) vagas para estagiários, sendo 16 (dezesesseis) vagas de nível superior e 5 (vagas) de nível médio, distribuídas conforme critérios internos e atividades específicas de cada unidade.

ITEM	DESCRIÇÃO	20H	30H	TOTAL GERAL
------	-----------	-----	-----	-------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

1	Estudante Nível Médio	2	3	5
2	Estudante Nível Superior	1	15	16
3	TOTAL POR C/H	3	18	21

8.2. Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-AM, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

8.3. Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

8.4. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização de estágio, conforme artigo 21 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008.

8.5. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo COREN-AM bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

9. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Agente de Integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com o Setor de Recursos Humanos do COREN-AM. O representante legal ou preposto do Agente de Integração atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o COREN-AM.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

10.1.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 10.1.3.** Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 10.1.4.** Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 10.1.5.** Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 10.1.6.** Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 10.1.7.** Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 10.1.8.** Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
- 10.1.9.** Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do COREN-AM;
- 10.1.10.** Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 10.1.11.** Supervisionar as atividades de estágio;
- 10.1.12.** Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 10.1.13.** Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 10.1.14.** Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 10.1.15.** Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 10.1.16.** Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;
- 10.1.17.** Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 17 da Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 10.1.18.** Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 10.1.19.** Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 10.1.20.** Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 10.1.21.** Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 10.1.22.** Autorizar o remanejamento do estagiário;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

10.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

10.1.24. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

10.1.25 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do COREN-AM, relacionadas à execução do contrato;

10.1.26. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

11.1.1. Instalar e manter representação no âmbito do COREN-AM;

11.1.2. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do COREN-AM e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

11.1.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do COREN-AM, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;

11.1.4. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Setor de Recursos Humanos, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;

11.1.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 4 deste Termo de Referência;

11.1.7. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 11.1.8.** Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 11.1.9.** Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao COREN-AM que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 11.1.9.1.** O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 11.1.10.** Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 11.1.11.** Acompanhar a realização do estágio junto ao COREN-AM, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 11.1.12.** Notificar ao COREN-AM acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 11.1.13.** Comunicar ao COREN-AM e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 11.1.14.** Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao COREN-AM para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 11.1.15.** Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 11.1.16.** Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 11.1.17.** Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 11.1.18.** Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao COREN-AM;
- 11.1.19.** Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 11.1.20.** Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 11.1.21.** Comunicar, imediatamente ao COREN-AM, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 11.1.22.** Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médico condicionante à comprovação de aptidão para realização do estágio, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

11.1.23. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e COREN-AM;

11.1.24. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do COREN-AM;

11.1.25. Informar ao COREN-AM sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio.

11.1.26. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o COREN-AM.

11.1.27. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a letra g, do item 4.4.1 deste Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

12.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

13. DO REAJUSTE

13.1 Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

13.1.1 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

13.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.1.4 Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

14.2. O COREN-AM efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

14.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-AM dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

14.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-AM, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-AM;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-AM por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

14.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2. O presente contrato será prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.2.1. Prestação regular dos serviços;

15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

15.2.5. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Amazonas e Municípios, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

18. GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

19. RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do COREN-AM no exercício de 2019/2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

20. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

20.1. Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pela Licitação, é necessário que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, apresente os seguintes documentos:

a) Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do Contrato, possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados na cidade de Manaus/AM;

b) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em características, quantidades e prazos; e,

c) Relação nominal da equipe técnica da (s) instituição (ões) que apresentou (aram) o (s) atestado (s) de capacidade técnica, contendo nome, endereço, telefone e e-mail para possível agendamento de entrevista.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Licitações e Contratos.

21.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

21.3. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Manaus, 04 de junho de 2019.

Elaborado pela DAGEPE/COREN-AM.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHAS DE PREÇO ESTIMADO

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto e serviços a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, tributos, transportes, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado

GRUPO 1						
Item	Descrição	Unidade	Q T D E (A)	Vlr. Unitário – R\$ (B)	Vlr. Mensal – R\$ (C=AxB)	Vlr. Anual (D) – R\$ (D=Cx12)
1	Serviço de Agenciamento de Integração de Estagiários com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, em Manaus, na forma da Lei n.º 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Estudante de <u>Nível Superior</u> 30 horas	Und	15	47,34	710,10	8.521,20
2	Serviço de Agenciamento de Integração de Estagiários com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, em Manaus, na forma da Lei n.º 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.	Und	3	47,34	142,02	1.704,24



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

	Estudante de <u>Nível Médio</u> 30 horas					
3	Serviço de Agenciamento de Integração de Estagiários com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, em Manaus, na forma da Lei n.º 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Estudante de <u>Nível Superior</u> 20 horas	Und	1	47,34	47,34	568,08
4	Serviço de Agenciamento de Integração de Estagiários com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, em Manaus, na forma da Lei n.º 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação. Estudante de <u>Nível Médio</u> 20 horas	Und	2	47,34	94,68	1.136,16
Total Geral do Grupo 1 – R\$ (Σ da coluna) →					994,14	11.929,68

OBS 1: NÃO SERÁ ACEITO VALOR SUPERIOR AO APRESENTADO ACIMA;

OBS 2: PARA AJUDAR NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, ESTÁ DISPONÍVEL O ARQUIVO ELETRÔNICO DA PLANILHA DE PREÇOS EM EXTENSÃO “.xls”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO – COREN-AM Nº: 002/2019

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome de Fantasia:		
Razão Social:		
CNPJ:	Optante pelo Simples: ☐ Sim ☐ Não	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	E-mail:	
Telefone:	Fax:	
Banco:	Nome do Favorecido:	
Nº da agência bancária:	Conta Bancária:	Tipo de Conta:

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviço de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimentos de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – COREN/AM, em Manaus, para atender as necessidades deste Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM.

2. PLANILHA DE PREÇOS

2.1. Apresentar planilha descritiva com marca, valores unitários, mensais e anuais/totais, junto com total geral do grupo, conforme descrito no anexo II do Edital.

OBS: Não serão aceitos valores superiores aos descritos na planilha, anexo II do Edital.

- Validade da Proposta: ____ (____) dias, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ANEXO IV DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XXXX/2019

CONTRATAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIO QUE AJUSTAM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, NA FORMA ABAIXO:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010- 150 CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF 634.525.292-15, e **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na XXXXXXXXXXXX no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato por XXXXXX, inscrito no CPF/AM nº xxx.xxx.xxx-xx, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de contratação direta, na modalidade Pregão Eletrônico, decorrente do Processo Administrativo nº 234/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas -COREN/AM, em Manaus-AM.
- 1.2. Serão admitidos, na forma da Lei nº 11.788, de 25/09/08, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior e de ensino médio, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, dos Decretos nº 3.555 de 08/08/2000, nº 5.450 de 31/05/2005, nº 8.538 de 06/10/15 e nº

Página 51 de 62



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

2.271 de 07/07/97, Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, Lei nº 11.788 de 25/09/08, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no COREN-AM, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante, conforme Modelo de Proposta, Anexo I deste Termo de Referência.

3.2. A bolsa auxílio, o auxílio refeição e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo COREN-AM. O único valor pago ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada mensalmente por cada estagiário contratado.

3.3. Natureza do Estágio

3.3.1. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo COREN-AM, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

3.3.2. Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio, auxílio refeição e o auxílio transporte de acordo com a conveniência do COREN-AM, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, sendo vedada à concessão de assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

3.3.4. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

3.3.5. As alterações dos valores da bolsa de estágio, auxílio refeição e auxílio transporte, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo COREN/AM, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

3.3.6. O estagiário receberá auxílio transporte por dia, no valor da tarifa estudantil homologada pela Prefeitura de Manaus do ano vigente, na quantidade proporcionalmente igual aos dias úteis a serem trabalhados, sendo o pagamento/crédito efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

3.4. Execução

3.4.1. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

a) Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no COREN-AM. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (web, mail, etc.) e por meio de veículos de comunicação (jornais e revistas);

b) Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível essa tecnologia na empresa;

c) Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõem o Programa de Estágio do COREN-AM.

d) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- e) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- f) Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- g) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/08, e do art. 19 da Orientação Normativa nº 7/SRH/MPOG, de 30/10/08, conforme a necessidade do Contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;
- h) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- i) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato; e,
- j) Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

4.2. Os serviços objeto da pretensa contratação estão perfeitamente enquadrados como serviços comuns, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal nos termos Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto 5.450, de 2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1. Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/08 e na Orientação Normativa nº 07, de 30/10/08, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

5.2. Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Manaus-AM;

5.3. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Setor de Recursos Humanos do COREN-AM, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

5.4. O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento das atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 5.5. O estágio será cumprido no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em Manaus-AM;
- 5.6. O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o COREN-AM;
- 5.7. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;
- 5.8. A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;
- 5.9. O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;
- 5.10. O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:
- 5.10.1. Automaticamente ao término do período máximo de estágio;
- 5.10.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência do COREN/AM;
- 5.10.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 5.10.4. A pedido do estagiário;
- 5.10.5. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.10.6. Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 5.10.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;
- 5.10.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo COREN/AM.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

- 6.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 6.2. Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 6.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 6.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 6.5. Assinar ou registrar eletronicamente de forma diária o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Setor de Recursos Humanos, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 6.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do COREN-AM;
- 6.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- 6.8. Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - VAGAS

- 7.1. O Programa de Estágio do COREN-AM possui a quantidade estimada de 21 (vinte e um) vagas para estagiários, sendo 16 (dezesesseis) vagas de nível superior e 5 (vagas) de nível médio, distribuídas conforme critérios internos e atividades específicas de cada unidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

ITEM	DESCRIÇÃO	20H	30H	TOTAL GERAL
1	Estudante Nível Médio	2	3	5
2	Estudante Nível Superior	1	15	16
3	TOTAL POR C/H	3	18	21

7.2. Por se tratar de estimativa, a quantidade de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-AM, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do COREN-AM, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

7.3. Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

7.4. Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização de estágio, conforme artigo 21 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008.

7.5. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo COREN-AM bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Agente de Integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao Contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover maior interação com o Setor de Recursos Humanos do COREN-AM. O representante legal ou preposto do Agente de Integração atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o COREN-AM.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

9.1.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

9.1.3. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;

9.1.4. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 9.1.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 9.1.6. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 9.1.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 9.1.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
- 9.1.9. Providenciar crachá de identificação para acesso e trânsito nas dependências do COREN-AM;
- 9.1.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 9.1.11. Supervisionar as atividades de estágio;
- 9.1.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 9.1.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 9.1.14. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 9.1.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 9.1.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários e também o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração;
- 9.1.17. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 17 da Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 9.1.18. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 9.1.19. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 9.1.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 9.1.21. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 9.1.22. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 9.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 9.1.24. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 9.1.25. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do COREN-AM, relacionadas à execução do contrato;
- 9.1.26. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.1.1. Instalar e manter representação no âmbito do COREN-AM;

10.1.2. Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades do COREN-AM e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

10.1.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do COREN-AM, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do Contratante;

10.1.4. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Setor de Recursos Humanos, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

10.1.5. Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto à substituição de estagiários;

10.1.6. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 4 deste Termo de Referência;

10.1.7. Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;

10.1.8. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;

10.1.9. Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao COREN-AM que a apólice é compatível com os valores de mercado.

10.1.9.1. O Contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

10.1.10. Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

10.1.11. Acompanhar a realização do estágio junto ao COREN-AM, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

10.1.12. Notificar ao COREN-AM acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

10.1.13. Comunicar ao COREN-AM e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;

10.1.14. Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao COREN-AM para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

10.1.15. Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

10.1.16. Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

10.1.17. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;

10.1.18. Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao COREN-AM;

10.1.19. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

10.1.20. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

10.1.21. Comunicar, imediatamente ao COREN-AM, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

10.1.22. Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médico condicionante à comprovação de aptidão para realização do estágio, quando for o caso;

10.1.23. Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e COREN-AM;

10.1.24. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do COREN-AM;

10.1.25. Informar ao COREN-AM sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

10.1.26. Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o COREN-AM.

10.1.27. Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a letra g, do item 4.4.1 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

11.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo;

12.1.1 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.1.3 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos;

12.1.4 Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificado:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.036.016 – Estagiários.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 – Intermediação de Estágios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

14.2. O COREN-AM efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

14.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do COREN-AM dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

14.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

14.4.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.5. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo COREN-AM, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o COREN-AM;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o COREN-AM por conta do Contrato;

c) Erros ou vícios nas faturas.

14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

14.8. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2. O presente contrato será prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.2.1. Prestação regular dos serviços;

15.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

15.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

15.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

15.2.5. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Amazonas e Municípios, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

- 16.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5. não mantiver a proposta;
- 16.1.6. cometer fraude fiscal;
- 16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 16.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA

18.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

19.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão pelo Orçamento do COREN-AM no exercício de 2019/2020, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

20.1. Entre outros documentos a serem solicitados pela área responsável pela Licitação, é necessário que a empresa a ser CONTRATADA como Agente de Integração, para efeito de habilitação, apresente os seguintes documentos:

- a) Declaração informando que, caso seja declarada vencedora, comprovará, na data de assinatura do Contrato, possuir representação dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços a serem contratados na cidade de Manaus/AM;
- b) Atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando as condições, a qualidade, a presteza e a agilidade dos serviços que prestou ou vem prestando, pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, em características, quantidades e prazos; e,
- c) Relação nominal da equipe técnica da (s) instituição (ões) que apresentou (aram) o (s) atestado (s) de capacidade técnica, contendo nome, endereço, telefone e e-mail para possível agendamento de entrevista

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR

21.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ xxxxxxx.

Manaus/AM, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Sandro André da Silva Pinto
Presidente

XXXX
Representante Legal

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira do COREN-AM

Davi Martins da Silva Júnior
Procurador-Geral do COREN-AM